



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 010/2011-IBRAM
(RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 063/2008)**

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, CNPJ: 00.082.024/0001-37, a executar A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE RECUPERAÇÃO DE ÁGUA DE LAVAGEM DOS FILTROS E DE DESCARTE DOS LODOS DOS DECANTADORES DA ETA PARANOÁ, localizada na REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ – RA VII – PARANOÁ/DF, objeto do Processo nº 191.000.668/1998.**

DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Autorização;
2. Na implantação da presente obra, executar e obedecer rigorosamente os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, mornas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), e adotar as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
3. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
4. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
5. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação

do empreendimento, em local indicado pelo SLU;

6. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;

7. Adotar medidas necessárias para a prevenção da geração de particulados provenientes a operação de máquinas e equipamentos;

8. Até a conclusão da obra devem ser encaminhados Relatórios semestrais com o quantitativo do volume descartado de água de lavagem dos filtros e de lodo dos decantadores;

9. Introduzir placa na área do empreendimento com dimensões de 2 x 3 metros a ser fixada em local visível, com os seguintes dizeres "Obra Autorizada pelo IBRAM", informando o nome do interessado e o número do processo;

10. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras;

11. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;

12. Após o término da obra, encaminhar Relatório de Conclusão da Obra;

13. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto ao IBRAM;

14. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento;

15. Relatar imediatamente ao IBRAM a ocorrência de quaisquer fatos extraordinários em toda área relacionada ao empreendimento.

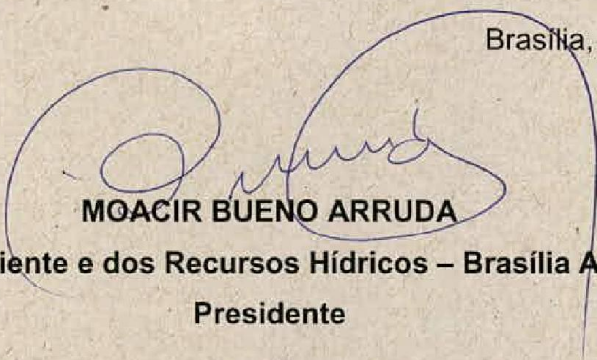
16. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 010/2011, foram extraídas do Parecer Técnico 020/2010-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 323 a 329.

Esta autorização tem validade de 02 (dois) anos – Renovação da Autorização Ambiental nº 063/2008 (fls. 234 – Vol I do processo 191.000.668/1998)

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 25 de abril de 2011.


MOACIR BUENO ARRUDA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 010/2011, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: NORMA DIXO

Assinatura: Norma Dixoz

Cargo: TÉCNICO DE SIST. DE SANEAMENTO

Doc. Identidade:   

Recebido em: 21 / 06 / 2011

EMBRANCO